

AFASTAMENTO DO PAÍS

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autorizou os servidores:

Despachos de 15 de fevereiro de 2002, publicados no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2002, seção 2, p. 10:

EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, a afastar-se do País, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, para participar da Reunião da Força-Tarefa de Liquidação e Custódia, bem como da Reunião do COSRA - Conselho dos Reguladores de Valores Mobiliários das Américas, em Port of Spain, em Trinidad & Tobago, no período de 16 a 22 de fevereiro de 2002, com ônus.

HENRIQUE DE REZENDE VERGARA, a afastar-se do País, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, para participar da Reunião da Força-Tarefa de Liquidação e Custódia, bem como da Reunião do COSRA - Conselho dos Reguladores de Valores Mobiliários das Américas, em Port of Spain, em Trinidad & Tobago, no período de 16 a 22 de fevereiro de 2002, com ônus.

Despacho de 21 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2002, seção 2, p. 11:

FABRÍCIO MELLO RODRIGUES DA SILVA, a afastar-se do País, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, para participar da Reunião do Comitê Permanente 2 sobre Regulação de Mercados Secundários do Comitê Técnico da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO, em Melbourne, Austrália, no período de 22 de fevereiro a 1º de março de 2002, com ônus.

Despachos de 22 de fevereiro de 2002, publicados no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2002, seção 2, p. 13:

EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, autorização para afastamento do País, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2002, seção 2, p. 13, e no Boletim de Pessoal nº 490, de 15 de janeiro de 2002, tornada insubsistente.

HENRI EDUARD STUPAKOFF KISTLER e JORGE ROJAS CARRO, a afastaram-se do País, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, para participarem da Reunião do Subgrupo de Trabalho 12 (Investimentos) do Mercosul, em Buenos Aires, Argentina, no período de 24 a 27 de fevereiro de 2002, com ônus.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

AFASTAMENTO DO PAÍS

ALEXANDRE DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS, a afastar-se do País, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, para participar da XVI Reunião de Trabalho do Grupo Negociador de Serviços, da Área de Livre Comércio das Américas - ALCA, na Cidade do Panamá, Panamá, no período de 2 a 10 de março de 2002, com ônus.

APOSENTADORIA

PAULO FERNANDO BEZERRA BAULER, Procurador Federal, Classe S, Padrão III, aposentado com proventos proporcionais em 26 de fevereiro de 2002, data de publicação da Portaria/CVM/PTE/Nº 24, de 21 de fevereiro de 2002, no Diário Oficial da União, seção 2, p. 15.

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Adriano Augusto Gomes Filho	22.01.2002	24.01.2002
	29.01.2002	31.01.2002
Jorge Alexandre Moreira	31.01.2002	31.01.2002
José Lúcio de Oliveira	03.01.2002	03.01.2002
	09.01.2002	09.01.2002
	14.01.2002	14.01.2002
Luís Carlos da Silva	09.01.2002	09.01.2002
	23.01.2002	23.01.2002
Mauro Luiz Jacques Francisco	30.01.2002	30.01.2002

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Sérgio Nei Vieira Elias	22.01.2002	24.01.2002
	29.01.2002	31.01.2002
Sônia Regina de Moura Gakiya	23.01.2002	23.01.2002

DESIGNAÇÃO

PATRÍCIA LOPES DE OLIVEIRA, Gerente de Projetos (GAP), DAS 101.3, designada para responder, cumulativamente, pela Gerência de Orçamento e Finanças (GAF), a partir de 30 de janeiro de 2002, por motivo de vacância do cargo e inexistência de substituto eventual, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 016, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2002, seção 2, p. 12.

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Jorge Barcelos Maia	GAH	28.01 a 06.02.2002
Antonio Carlos Sousa	GAP	30.01 a 08.02.2002
João Luis Almeida Paiva	GOI-2	30.01 a 08.02.2002
Elizete do Bomfim Athayde	GII	1º a 10.02.2002
Jayme de Araújo Motta Neto	GAH	1º a 15.02.2002
José Luiz Osorio de Almeida Filho	PTE	04 a 13.02.2002
Juliana Passarelli Alves	GAC	04 a 13.02.2002

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Jorge Barcelos Maia	GAH	28.01 a 06.02.2002
Lucia Irene Louzada Bizarro	GFE-1	04 a 13.02.2002
Marcos Fernando Sotto Mayor de Oliveira	GJU-3	04 a 23.02.2002
Andrícia Bevace	GAC	13 a 22.02.2002
Célia Ferrol de Souza	CGP	13 a 22.02.2002
Célia Maria Menezes da Silva	SOI	13 a 22.02.2002
Danielle Lima de Oliveira	SDM	13 a 22.02.2002
Denise Campos Pereira	GFE-7	13 a 22.02.2002
Eduardo Gomes de Souza	SDM	13 a 22.02.2002
Elizabeth Lopez Rios Machado	SOI	13 a 22.02.2002
Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa	GFE-6	13 a 22.02.2002
Francisco de Assis Basilio de Moraes	GAG	13 a 22.02.2002
Itamar Parra Fernandes	GFE-7	13 a 22.02.2002
Laíze Madlun da Silva Leite	ASC	13 a 22.02.2002
Magali Bortoloto Pedroso	GMN	13 a 22.02.2002
Maria Carmen Lobo Estellita	GAH	13 a 22.02.2002
Maria Ines Duprat Avellar	GAP	13 a 22.02.2002
Marina Bispo Tavares	SGE	13 a 22.02.2002
Rosemary Jeremias de Andrade	GAF	13 a 22.02.2002
Rubens Postigo	GMN	13 a 22.02.2002
Sandra Regina da Cunha Baptista	GAC	13 a 22.02.2002
Vera Lucia da Silva	PTE	13.02 a 14.03.2002
Alexandre Hildebrand Garcia	GJU-1	14.02 a 15.03.2002
Antonio Luis Luz de Aguiar	GAD	14.02 a 15.03.2002
Francisco Carlos Barboza	GOI-1	14.02 a 15.03.2002
Gerson de Jesus Ferreira	GFE-6	14 a 28.02.2002
Jovita Barbosa Lima e Sá	GAG	14.02 a 05.03.2002
Marcelo Ronchini Brito	GAG	14.02 a 05.03.2002
Marcelo Vieira Ribeiro	GFE-6	14 a 23.02.2002
Maria de Fátima Moura de Castro	SFI	14.02 a 15.03.2002

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Mário Jorge Ferreira Madureira	GNC	14.02 a 15.03.2002
Pedro Furuyama	GMN	14 a 28.02.2002
Raimundo Nonato Nunes de Souza	GOI-1	14.02 a 05.03.2002 ¹
Roberto Tadeu Antunes Fernandes	SMI	14 a 28.02.2002
Daniel Makoto Yamaguchi	GFE-4	15.02 a 1º.03.2002
Armando Carvalho Ignácio	GST	18 a 27.02.2002
Carlos Alberto Villeth Menezes	GST	18 a 27.02.2002
Carlos Alves Rolim	GFE-5	18 a 27.02.2002
Carlos Eduardo Lopes de Mello	GJU-3	18 a 27.02.2002
Cláudia Leite Ribeiro	GFE-5	18.02 a 09.03.2002
Edith do Nascimento Vasconcellos	SMI	18.02 a 04.03.2002
Gésio Máximo de Azevedo	GFE-2	18.02 a 04.03.2002
José Carlos Margalho Martins	GFE-1	18 a 27.02.2002
José Evangelista dos Santos	SGE	18.02 a 19.03.2002
Lucia Maria dos Santos	SIN	18.02 a 09.03.2002
Lucio da Silva Miranda	GAG	18.02 a 19.03.2002
Marcus Vinicius de Carvalho	GMA-2	18.02 a 09.03.2002
Paulo Cezar Cortez Paula	PJU	18.02 a 04.03.2002
Sidney Pimentel Marinho	EXE	18 a 27.02.2002
Stella Maris Guedes Oliveira	AUD	18 a 27.02.2002
Valdir de Jesus Lameira	GOE	18 a 27.02.2002
Victor Hugo Gonçalves Pereira	GAG	18 a 27.02.2002
Wanderley Nascimento Santos	GAG	18 a 27.02.2002
Ricardo Gontijo Soares	ASC	19.02 a 20.03.2002
Ricardo Velho Magalhães	GAD	20.02 a 21.03.2002
Cláudio José de Queiroz Furiati	SEP	25.02 a 06.03.2002
Laíze Madlun da Silva Leite	ASC	25.02 a 06.03.2002
Marcos Fernando Sotto Mayor de Oliveira	GJU-3	25.02 a 06.03.2002
Norton Peres Gaeta	GSI	25.02 a 11.03.2002

¹ “Período de férias: de 14.02 a 15.03.2002”.(vide Boletim de Pessoal nº 496, de 15 de abril de 2002)

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Ronaldo Candido da Silva	GNA	27.02 a 28.03.2002
Wladimir Rodrigues	GJU-3	27.02 a 28.03.2002
Armando Carvalho Ignácio	GST	28.02 a 19.03.2002
Sidney Pimentel Marinho	EXE	28.02 a 09.03.2002
Cristiane Albernaz de Araújo Pontual	SRB	04.03 a 02.04.2002
Joabe Cândido dos Santos	SRB	04 a 18.03.2002
Luiz Pereira Magalhães	EXE	04.03 a 02.04.2002
Noélia Moura Travassos	GAG	04 a 23.03.2002
Renato Paulino de Carvalho Filho	GJU-3	04 a 23.03.2002 ²
Cláudio Henrique Reis de Queiroz	GIC	11 a 20.03.2002
Denise Alves Campos	SFI	11 a 20.03.2002
Flávio Nascimbem de Freitas	GFE-4	12.03 a 10.04.2002
Andréa Coelho Baptista	GAH	13 a 22.03.2002

NOMEAÇÃO

RONALDO DA SILVA CARVALHO, Agente Executivo, nomeado para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3, da Gerência de Orçamento e Finanças (GAF), a partir de 22 de fevereiro de 2002, data de publicação da Portaria/CVM/PTE/Nº 023, de 21 de fevereiro de 2002, no Diário Oficial da União, seção 2, p.14.

² “Interrupção de férias, por necessidade de serviço, no período de 11 a 15.03.2002”. (vide Boletim de Pessoal nº 494 de 15 de março de 2002)

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

BIANCA RIBEIRO BEZERRA, Agente Executivo, reversão, a partir de 28 de fevereiro de 2002, de sua jornada de trabalho reduzida com proventos proporcionais, de seis horas diárias e trinta semanais para oito horas diárias e quarenta semanais, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 027, de 28 de fevereiro de 2002.

REMOÇÃO

BRUNO KIRITCHENCO TUNES, Analista, remoção da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para a Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 (GEA-3), a partir de 1º de fevereiro de 2002, conforme MEMO/GEA-1/Nº 18, de 28 de fevereiro de 2002.

ROSEMARY JEREMIAS DE ANDRADE, Agente Executivo, remoção da Gerência de Orçamento e Finanças (GAF) para a Gerência de Documentação (GAD), a partir de 20 de fevereiro de 2002, conforme MEMO/CVM/SAD/GAF/Nº 07, de 20 de fevereiro de 2002.

SÔNIA REGINA DE MOURA GAKIYA, Inspetora, remoção da Gerência de Fiscalização Externa 3 (GFE-3) para a Gerência de Fiscalização Externa 7 (GFE-7), a partir de 22 de fevereiro de 2002, conforme MEMO/CVM/SFI/Nº 09, de 21 de fevereiro de 2002.

SUBSTITUIÇÃO

ADRIANO SALVIATO SALVI, Procurador Federal, designado para responder pela Subprocuradoria Jurídica 1 (GJU-1), no período de 14 de fevereiro a 15 de março de 2002, por motivo de férias do titular, Alexandre Hildebrand Garcia, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 032, de 22 de fevereiro de 2002.

ANTONIO ROBERTO DA COSTA CASTRO, Analista, designado para responder pela Gerência de Normas de Auditoria (GNA), no período de 27 de fevereiro a 28 de março de 2002, por motivo de férias do titular, Ronaldo Cândido da Silva, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 037, de 28 de fevereiro de 2002.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

SUBSTITUIÇÃO

GUILHERME MAGALHÃES FAGUNDES, Assessor da Presidência, DAS 101.4, designado para responder pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), no período de 16 a 22 de fevereiro de 2002, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 035, de 22 de fevereiro de 2002.

HENRI EDUARD STUPAKOFF KISTLER, Gerente de Relações Internacionais (GRI), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI), no período de 16 a 22 de fevereiro de 2002, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 036, de 22 de fevereiro de 2002.

JOÃO EDUARDO CRUZ MARTINS, Coordenador, DAS 101.3, designado para responder pela Assessoria Econômica (ASE), no período de 16 a 22 de fevereiro de 2002, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 034, de 22 de fevereiro de 2002.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI, Inspetor, designado para responder pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), no período de 13 a 22 de fevereiro de 2002, por motivo de férias do titular, Francisco de Assis Basílio de Moraes, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 033, de 22 de fevereiro de 2002.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

ERRATA

No Boletim de Pessoal nº 490, de 15 de janeiro de 2002, no item “FÉRIAS” referente aos servidores:

Henrique de Rezende Vergara:

- substituição do período de fruição de férias de 31.12.2001 a 14.01.2002 pelo de 15 a 29.01.2002, por necessidade de serviço, conforme MEMO/CVM/CGP/Nº 147, de 31 de dezembro de 2001;
- interrupção de férias, por necessidade de serviço, nos dias 05, 06, 07 e 08.02.2002, que deverão ser fruídos a partir de 25 de fevereiro de 2002, conforme o MEMO/CVM/CGP/Nº 014, de 1º de fevereiro de 2002.

Nilza Pinto Nogueira, onde se lê “14 a 28.01.2002” leia-se “30.01 a 13.02.2002”, conforme novo Aviso de Férias.

DORA SÍLVIA CIARELLI MARQUES DE FONTES
Gerente de Recursos Humanos
Interina

INFORMATIVO

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Resolução nº 7, de 14 de fevereiro de 2002

Publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2002, seção 1, p. 4

Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral ①

A Comissão de Ética Pública, com fundamento no art. 2º, inciso V, do Decreto de 26 de maio de 1999, adota a presente resolução interpretativa do Código de Conduta da Alta Administração Federal, no que se refere à participação de autoridades públicas em eventos político-eleitorais.

Art. 1º A autoridade pública vinculada ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) poderá participar, na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

O dispositivo enfatiza o direito da autoridade de participar de eventos eleitorais, tais como convenções partidárias, reuniões políticas e outras manifestações públicas que não contrariem a lei. O importante é que essa participação se enquadre nos princípios éticos inerentes ao cargo ou função da autoridade.

① *Comentários da Comissão de Ética Pública:*

Esta Resolução é interpretativa das normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal e tem duplo objetivo. Primeiro, reconhecer o direito de qualquer autoridade, na condição de cidadão-eleitor, de participar em atividades e eventos políticos e eleitorais; segundo, mediante explicitação de normas de conduta, permitir que as autoridades exerçam esse direito a salvo de críticas, desde que as cumpram adequadamente.

Para facilitar a compreensão do cumprimento das referidas normas, foram prestados, pela CEP, os esclarecimentos, em itálico, que seguem cada artigo ou inciso.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

Resolução CEP nº 7/2002

2

Art. 2º A atividade político-eleitoral da autoridade não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.

A norma reproduz dispositivo legal existente, aplicando-o de maneira específica à atividade político-eleitoral. Assim, a autoridade pública, que pretenda ou não candidatar a cargo eletivo, não poderá exercer tal atividade em prejuízo da função pública, como, por exemplo, durante o honorário normal de expediente ou em detrimento de qualquer de suas obrigações funcionais.

Da mesma forma, não poderá utilizar bens e serviços públicos de qualquer espécie, assim como servidores a ela subordinados. É o caso do uso de veículos, recursos de informática, serviços de reprodução ou de publicação de documentos, material de escritório, entre outros. Especial atenção deve ser dada à vedação ao uso de funcionários subordinados, dentro ou fora do expediente oficial, em atividades político-eleitorais de interesse da autoridade. Cumpre esclarecer que esta norma não restringe a atividade político-eleitoral de interesse do próprio funcionário, nos limites da lei.

Art. 3º A autoridade deverá abster-se de:

I - se valer de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais;

O dispositivo recomenda que a autoridade não se valha de viagem de trabalho para participar de eventos político-eleitorais. Trata-se de norma de ordem prática, pois seria muito difícil exercer algum controle sobre a segregação entre tais atividades e as inerentes ao cargo público.

Esta norma não impede que a autoridade que viajou por seus próprios meios para participar de evento político-eleitoral cumpra outros compromissos inerentes ao seu cargo ou função.

II - expor publicamente divergências com outra autoridade administrativa federal ou criticar-lhe a honorabilidade e o desempenho funcional (artigos 11 e 12, inciso I, do CCAAF);

A autoridade não deve expor publicamente suas divergências com outra autoridade administrativa federal, ou criticar-lhe a honorabilidade ou o desempenho funcional. Não se trata de censurar o direito de crítica, de modo geral, mas de adequá-lo ao fato de que, afinal, a autoridade exerce um cargo de livre nomeação na administração e está vinculada a deveres de fidelidade e confiança.

III - exercer, formal ou informalmente, função de administrador de campanha eleitoral.

A autoridade não poderá aceitar encargo de administrador de campanha eleitoral, diante da dificuldade de compatibilizar essa atividade com suas atribuições funcionais. Não haverá restrição se a autoridade se licenciar do cargo, sem vencimentos.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

Resolução CEP nº 7/2002

3

Art. 4º Nos eventos político-eleitorais de que participar, a autoridade não poderá fazer promessa, ainda que de forma implícita, cujo cumprimento dependa do cargo público que esteja exercendo, tais como realização de obras, liberação de recursos e nomeação para cargos ou empregos.

É fundamental que a autoridade não faça promessa, de forma explícita ou implícita, cujo cumprimento dependa do uso do cargo público, como realização de obras, liberação de recursos e nomeação para cargo ou emprego. Essa restrição decorre da necessidade de se manter a dignidade da função pública e de se demonstrar respeito à sociedade e ao eleitor.

Art. 5º A autoridade, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderá praticar ato de gestão do qual resulte privilégio para pessoa física ou entidade, pública ou privada, situada em sua base eleitoral ou de seus familiares.

A lei já determina que a autoridade que pretenda se candidatar a cargo eletivo peça exoneração até seis meses antes da respectiva eleição. Porém, se ela antes disso manifestar publicamente sua pretensão eleitoral, não poderá mais praticar ato de gestão que resulte em algum tipo de privilégio para qualquer pessoa ou entidade que esteja em sua base eleitoral. É importante enfatizar que se trata apenas de ato que gere privilégio, e não atos normais de gestão.

Art. 6º Para prevenir-se de situação que possa suscitar dúvidas quanto à sua conduta ética e ao cumprimento das normas estabelecidas pelo CCAAF, a autoridade deverá consignar em agenda de trabalho de acesso público:

I - audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade por ela designado para acompanhar a reunião;

II - eventos político-eleitorais de que participe, informando as condições de logística e financeiras da sua participação.

Durante o período pré-eleitoral, a autoridade deve tomar cautelas específicas para que seus contatos funcionais com terceiros não se confundam com suas atividades político-eleitorais. A forma adequada é fazer-se acompanhar de outro servidor em audiências, o qual fará o registro dos participantes e dos assuntos tratados na agenda de trabalho da autoridade.

O mesmo procedimento de registro em agenda deve ser adotado com relação aos compromissos político-eleitorais da autoridade. E, ambos os casos os registros são de acesso público, sendo recomendável também que a agenda seja divulgada pela internet.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

Resolução CEP nº 7/2002

4

Art. 7º Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, a autoridade deverá abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

Se por qualquer motivo se verificar a possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, a autoridade deverá escolher entre abster-se de participar daquela atividade ou requerer o seu afastamento do cargo.

Art. 8º Em caso de dúvida, a autoridade poderá consultar a Comissão de Ética Pública.

A Comissão de Ética Pública esclarecerá as dúvidas que eventualmente surjam na efetiva aplicação das normas.

João Geraldo Piquet Carneiro
Presidente da Comissão de Ética Pública

INFORMATIVO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002

Publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2002, seção 1, p. 7

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 8, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 16 e 18 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária." (NR)

"Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

Lei nº 10.411/2002

2

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo.

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

§ 5º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 6º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á à nova nomeação pela forma disposta nesta Lei, para completar o mandato do substituído." (NR)

"Art. 16.

.....

III - mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários; e

IV - compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

....." (NR)

"Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 493, de 28 de fevereiro de 2002

Lei nº 10.411/2002

3

I - editar normas gerais sobre:

a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;

b) requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem no mercado de valores mobiliários;

c) condições de constituição e extinção das Bolsas de Valores, entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

d) exercício do poder disciplinar pelas Bolsas e pelas entidades do mercado de balcão organizado, no que se refere às negociações com valores mobiliários, e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

.....

f) administração das Bolsas, das entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bolsas e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários ou seus membros, quando for o caso;

.....

h) condições de constituição e extinção das Bolsas de Mercadorias e Futuros, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento.

....." (NR)

Art. 2º Na composição da primeira Diretoria da Comissão de Valores Mobiliários com mandatos fixos e não coincidentes, o Presidente e os quatro diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de cinco, quatro, três, dois e um ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.